



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE FLORESTAS

Normas para consulta à comunidade na escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Florestas - 2017

Título I Das Disposições Gerais

Art. 1º – As presentes normas disciplinam a consulta aos três segmentos (docentes, discentes e técnicos administrativos) da comunidade do Instituto de Florestas para escolha dos nomes do Diretor e Vice-Diretor do Instituto para o período 09/2017 a 09/2021.

Art. 2º – A consulta será realizada nas seguintes datas: 20 (terça-feira), 21 (quarta-feira) e 22 (quinta-feira) de junho de 2017 nos horários de 9:00 a 11:30 hs e 13:00 as 16:30 hs, na sede do Instituto de Florestas.

Art. 3º – A apuração do resultado será realizada no dia 22/06/2017 as 16:30 hs na sede do Instituto de Florestas.

Título II Da Comissão Organizadora

Art. 4º – A consulta será coordenada por uma Comissão Organizadora, composta por 3 (três) docentes, 3 (três) discentes e 3 (três) técnico-administrativos, escolhidos pelos representantes das respectivas categorias.

Título III Dos Candidatos

Art. 5º - São elegíveis aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), os docentes do Instituto de Florestas em exercício de cargo/função nesta Unidade.

§ 1º – É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa;

§ 2º – Para assumir os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), os docentes deverão ter titulação de Doutor(a).

Art. 6º - A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a).

Art. 7º - As chapas deverão encaminhar requerimento de inscrição assinado pelos candidatos a diretor e vice-diretor, anexando o Currículo Lattes completo de ambos, um plano de gestão, o qual será disponibilizado para conhecimento da comunidade.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de chapa que não apresentar os documentos exigidos no art. 7º;

§ 2º – O requerimento estará disponível na Secretaria da Direção do Instituto de Florestas, e deve ser dirigido e entregue à Comissão Eleitoral, no período de 29 a 31/05/2017 (segunda, terça e quarta-feira), das 9:00 a 11:30 hs e 13:00 as 16:30 hs, na sede do Instituto de Florestas.

§ 3º – O Plano de Gestão é um documento que apresenta, sistematiza e operacionaliza os compromissos programáticos assumidos durante o processo de escolha da administração.

§ 4º – O Plano de Gestão deve minimamente informar: princípios, análise situacional, objetivos, programas estruturantes, ações estratégicas, e o processo de acompanhamento e avaliação da administração.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá divulgar a comunidade, após o período de inscrição, os nomes e as composições das chapas que concorrerão aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a).

§ 1º – A chapa que tiver sua inscrição impugnada pela Comissão Eleitoral, com base em critérios de elegibilidade, poderá impetrar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas em dias úteis, junto à Direção do Instituto de Florestas.

§ 2º – A decisão final sobre as inscrições será anunciada em até 48 (quarenta e oito horas), contadas em dias úteis, após o encerramento do prazo de inscrições.

§ 3º – Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas.

Título IV Dos Eleitores

Art. 9º – Estão aptos a participar da consulta: os docentes do IF pertencentes ao quadro permanente que estejam na ativa, os professores substitutos, os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia Florestal e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IF, e os técnico-administrativos do quadro permanente da UFRRJ e Anistiados lotados no IF.

Título V Da Consulta à Comunidade Acadêmica do Instituto De Florestas

Art. 10 - A consulta pública será realizada nos dias 20, 21 e 22 (terça, quarta e quinta) de junho de 2017, sem prejuízo das atividades inerentes a cada segmento, no horário a seguir: início às 09h00min e término às 16h30min.

Art. 11 - A Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora e será instalada no hall de entrada do Instituto de Florestas.

Parágrafo Único – Não será permitido o uso de urnas volantes, assim como voto por procuração e por correspondência.

Art. 12 - A Mesa Receptora será constituída por 03 (três) mesários, sendo 01 (um) de cada categoria. A lista de mesários será divulgada antecipadamente.

§ 1º - A Seção Eleitoral conterá 03 (três) urnas, sendo 01 (uma) para cada segmento, a listagem dos eleitores e material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 2º - A listagem dos eleitores e o material para a votação serão providenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências: a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais que estiverem no local; b) a ordem de votação será a de chegada do

eleitor; c) o eleitor se identificará junto à Mesa Receptora com a apresentação de um documento de identidade, ou outro documento equivalente com foto; d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste regulamento; e) o eleitor terá ao seu dispor uma mesa exclusiva com privacidade para votar; f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de membros da Comissão de cada segmento (3 assinaturas).

Art. 14 - Na cédula constarão os nomes dos respectivos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem de inscrição.

Parágrafo Único - Ao lado esquerdo dos nomes das chapas haverá o espaço onde o eleitor manifestará sua opção.

Art. 15 – São considerados votos válidos as cédulas que apresentam a indicação de uma, e somente uma, das chapas inscritas.

Art. 16 – São considerados votos nulos: I. As cédulas nas quais não há indicação a uma única chapa de candidatos; II. As cédulas nas quais consta qualquer informação irrelevante para determinar a escolha do eleitor; III. As cédulas nas quais não constam as rubricas de 02 (dois) membros da comissão; IV. As cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 17 – São considerados votos em branco às cédulas que estiverem sem nenhuma marcação.

Art. 18 - Encerrado o período de votação e existindo eleitores presentes na Seção, o(a) Presidente (a) da Mesa Receptora distribuirá senhas rubricadas pelos membros da Mesa a todos que ali estiverem, e avisará que serão os últimos a votar.

Art. 19 - No encerramento dos trabalhos, os mesários lavrarão a ata da votação que será assinada por todos os membros da Comissão presente, devendo conter as seguintes informações: a) número e local de funcionamento da Seção; b) nome dos membros da Mesa Receptora; c) número de eleitores habilitados; d) número de votantes; e) números de cédulas não utilizadas

Título VI Da Apuração dos Votos

Art. 20 – A apuração dos votos será pública na sede do Instituto de Florestas e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 1º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa.

§ 2º – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes das listas de presença.

§ 3º – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, haverá apuração dos votos caso a urna não seja impugnada no ato.

Art. 21 – O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério do voto paritário por categoria, ponderado na proporção de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos, e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação.

§ 1º – A totalização dos votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$P = (V_{Do}/N_{Do} \times 33,33) + (V_{TA}/N_{TA} \times 33,33) + (V_{Es}/N_{Es} \times 33,33)$, onde:

P = Percentagem total de votos na chapa;

V_{Do} = Número de votos dos docentes na chapa;

V_{TA} = Número de votos dos técnico-administrativos na chapa;

V_{Es} = Número de votos dos estudantes na chapa;

N_{Do} = Número de docentes votantes;

N_{TA} = Número de técnico-administrativos votantes;

N_{Es} = Número de estudantes votantes.

§ 2º - Os índices serão calculados com 02 (duas) casas decimais.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual total de votos.

Art. 22 - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 24 horas.

Art. 23 - O resultado da consulta pública será encaminhado pela Comissão Eleitoral em memorando ao Presidente do Conselho do Instituto de Florestas.

Título VII Dos Debates

Art. 24 – Serão realizados debates entre as chapas concorrentes, segundo normas, locais e horários determinados pela Comissão Organizadora, no período de 13 a 15 de junho de 2017.

Título VIII Das Disposições Finais

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Fica assegurado aos docentes, técnicos administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 27 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 24 de maio de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL